

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 63.227.763/0001-90

ENDEREÇO - RUA POTIGUARES, 126 (CASA) – RIO VERMELHO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS 08 (OITO) CATRACAS ELETRÔNICAS DA ALBA, ALÉM DO SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA QUE POSSA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

VALOR - MENSAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 29524/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – APÓS A SUA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Handwritten signature/initials

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 012/2024, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador-BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua Potiguares, 126 (casa) – Rio Vermelho – Salvador/BA inscrita no CNPJ, sob o n.º 63.227.763/0001-90, por seus representantes legais Leonardo Freitas Bastos e Marco Aurélio Pereira Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 006/2024, Processo nº 29524/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/08/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas 08 (oito) catracas eletrônicas da ALBA, além do software de controle de acesso, incluindo a substituição de todos os materiais, peças de reposição para que possa garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Documento de Formalização de Demanda
- 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da

Página 2 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: **2000**, Elemento **3390.39** do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O valor mensal será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais;



- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar profissionais qualificados para a implantação, suporte, assistência técnica e manutenção dos serviços/equipamentos constantes do escopo contratado.

2. Proceder à instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.

3. Entregar e garantir o atendimento ao objeto contratado de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;

4. Fixar os equipamentos nos locais indicados efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos

5. Emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), e cópias recentes de provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que serão entregues após o serviço prestado para Fiscal do Contrato.

6. Responsabilizar pelo comportamento e condutas dos seus empregados e por quaisquer danos que estes, porventura, venham a ocasionar a estrutura da ALBA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

7. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a interlocução com a ALBA e para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

8. Manter equipe técnica qualificada para atendimento da demanda da ALBA durante a vigência contratual, para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

9. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação a ALBA, sempre que solicitado.

10. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.



12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em relação aos seus profissionais durante a execução do contrato.

13. Disponibilizar canais de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e manutenção do sistema e produtos.

14. Atender as demandas da ALBA no que se refere a parametrizações ou customizações.

15. Realizar todo procedimento de parametrização e adaptação ao sistema e seu banco de dados de maneira a deixar o sistema operacional.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Devolver os serviços realizados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir realização do serviço;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de



seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;

13. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e preventiva das 8 (oito) catracas eletrônicas com o fornecimento das peças e do software de gestão.
- As atividades precisam ser acompanhadas pelo fiscal da **CONTRATANTE**.
- O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo fiscal indicado pela Coordenação de Manutenção, mediante Ordem de Serviço.
- Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato;
- O atendimento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos que estiverem em operação e nem impedir e ou interromper, por períodos prolongados a rotina de trabalho da ALBA.
- No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência de manutenções, consertos, instalações, substituições, é necessário que esteja seja devidamente planejada e acordada com antecedência com a fiscalização.
- Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - A Manutenção Preventiva corresponderá a teste e verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações, bem como calibração, limpeza e medições.
 - A Manutenção Corretiva consiste em eventuais chamadas telefônicas, efetuadas pela **CONTRATANTE**, com finalidade de correção de defeitos do equipamento, independente da visita mensal, com atendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas em horário comercial das 8:00 as 17:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados, mediante o fornecimento pela **CONTRATANTE** à Central de Chamadas, do nº de série e modelo do equipamento com defeito.
 - Os técnicos da **CONTRATADA**, a fim de prestarem os serviços de manutenção terão livre acesso ao local onde está instalado o equipamento, ficando a critério da **CONTRATANTE** designar um funcionário seu para acompanhá-lo.
 - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter intacta a etiqueta de identificação do equipamento (modelo, nº de série e data de fabricação) para permitir a conferência e comprovação dos equipamentos pelo técnico da **CONTRATADA**.
 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas de seus funcionários advindas dos serviços ora prestados, não se estendendo de alguma forma à **CONTRATANTE**.
 - A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do serviço e manutenção do equipamento objeto deste Contrato, em 12 (doze) meses.
 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação
 - A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar trocas ou substituição de peças, caso seja necessário.
 - A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar a execução do serviço de manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato durante 12 (doze) meses podendo ser renovado anualmente por até 60 meses.
2. A execução dos serviços abrange a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes na ALBA, incluindo o fornecimento de peças de reposição.
- a) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos e quaisquer materiais



de consumo, equipamentos e ferramentas.

b) Serão exigidas a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

c) A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de energia no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

d) Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

e) Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pela fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

Especificação dos serviços:

1. A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva e corretiva.

2. Entende-se por Manutenção Preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, compreendendo a aplicação de mão de obra especializada, a substituição de todas e quaisquer peças danificadas, exceto as peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas por operação indevida ou negligente e ou danos indiretos como influências de natureza química e/ou atmosférica.

3. A **CONTRATADA** realizará procedimentos de manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, que será acompanhado pelo executor do contrato.

4. Em cada sistema de segurança eletrônico em que for realizada a manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá relatar na Ordem de Serviço os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, o correto preenchimento da Ordem de Serviço permitirá que este documento seja considerado relatório de manutenção preventiva.

5. No serviço de manutenção preventiva, devem ser realizados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- a. Verificar led's de sinalização de status e comunicação quanto à indicação apropriada;
- b. Testar o cabo e a comunicação com o micro e periféricos de abertura e fechamento;
- c. Desligar o programa gerenciador e religar após a execução da manutenção;
- d. Checar a comunicação da estação;
- e. Efetuar limpeza geral no quadro dos controladores locais e principal;
- f. Medir e conferir a tensão de placas de expansão ou módulos de expansão;



- g. Existindo expansão, verificar a alimentação das entradas e saídas binárias e analógicas e a conexão com a rede;
- h. Verificar o funcionamento das fechaduras eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- i. Verificar o funcionamento das catracas eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- j. Inspeccionar partes móveis das cancelas/ catracas e fazer os ajustes necessários;
- k. Lubrificar partes móveis das cancelas/catracas;
- l. Executar teste no sensor de bloqueio de segurança das catracas; e
- m. Verificar a existência de ruídos anormais no motor das catracas.

6. Manutenção corretiva é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela ALBA. Os chamados serão efetuados no período das 7 às 19 horas, nos dias úteis.

8. O término do reparo equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O tempo de atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local em que estão instalados os equipamentos;

9. Relatórios

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da ALBA relatórios mensais de ocorrências. Desses relatórios, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a. Tipo de manutenção corretiva efetuada, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças, equipamentos ou materiais substituídos.
- b. Informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas em peças, equipamentos ou materiais, análise de ocorrências fora de rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação e funcionamento dos equipamentos

CLÁUSULA NONA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

Página 9 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br




cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº



11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sendo o fiscal do contrato o Sr. Gustavo Duran Brito, Cadastro: 922716 e o fiscal substituto o Sr. Rafael da Silva Brito, Cadastro: 148903, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 12 de 15



3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o tempo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, **equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 14133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

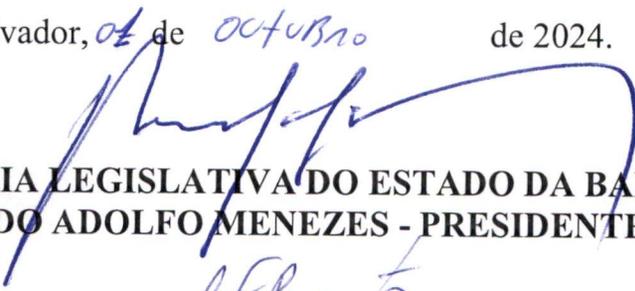
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante Coordenação de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, *02* de *outubro* de 2024.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

AF Bastos
**RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LEONARDO FREITAS BASTOS**

Marco Aurélio P. Santos
**RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARCO AURÉLIO PEREIRA SANTOS**

TESTEMUNHAS

1 - *DANILO SANTOS FERREIRA 9121836557* 

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 015/2021 | |
| CONTRATADA | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - 01/10/2024 À 30/09/2025, CONFORME PROCESSO Nº 28531/2024. |

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 012/2024 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA |
| C.N.P.J. | 63.227.763/0001-90 |
| OBJETO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS 08 (OITO) CATRACAS ELETRÔNICAS DA ALBA, ALÉM DO SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA QUE POSSA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS |
| VALOR | MENSAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). |
| PROCESSO | Nº 29524/2024 |
| LICITAÇÃO | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - APÓS A SUA ASSINATURA - 01/10/2024 À 30/09/2025. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.39 |



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

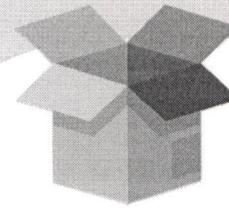


Sede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

